



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Omar Raimundo Picheth Neto (PROS) no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei, natureza complementar:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Altera os incisos I e alíneas a), b), c), d) e e), II e alíneas a), b), c), d) e e); e revoga o inciso III e alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 149 e inclui o parágrafo único no artigo 149, todos da Lei Complementar nº 080/2020 que estabelece o Código de Posturas do Município de São Mateus do Sul.

**Art. 1º** Fica alterado os incisos I e alíneas a), b), c), d) e e), II e alíneas a), b), c), d) e e) e III e alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 149 da Lei Complementar nº 080/2020 que estabelece o Código de Posturas do Município de São Mateus do Sul, através da seguinte redação:

I – para o período diurno das 8h00min (sete horas) às 18h00 (dezoito horas)

- a) Nas áreas estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas: 40 db (quarenta decibéis);
- b) Nas áreas mista, predominantemente residencial: 55 Bb (cinquenta e cinco decibéis);
- c) Nas áreas mista, com vocação comercial e administrativa: 60 Db (Sessenta decibéis);
- d) Nas áreas mista, com vocação recreacional: 65 Db (Sessenta e cinco decibéis);
- e) Nas áreas predominantemente industrial: 65 Db (Sessenta e cinco decibéis)

II - para o período noturno das 18h01min (dezoito horas e um minuto) às 22h00min (vinte e duas horas horas):

- a) Nas áreas estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas: 40 db (quarenta decibéis);
- b) Nas áreas mista, predominantemente residencial: 45 Db (quarenta e cinco decibéis);
- c) Nas áreas mista, com vocação comercial e administrativa: 55 Db (cinquenta e cinco decibéis);
- d) Nas áreas mista, com vocação recreacional: 55 Db (Cinquenta e cinco decibéis);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

e) Nas áreas predominantemente industrial: 60 Db (Sessenta decibéis);

**Art.2º** Fica revogado o inciso III e alíneas a), b), c), d) e e) da Lei Complementar Municipal nº 080/2020.

**Art.3º** Fica acrescido o parágrafo único no artigo 149 através da seguinte redação:

**Parágrafo único:** Quando o término do dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 (nove) da manhã;

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

**OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO**

Vereador - PROS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Tenho a honra em submeter a apreciação dos nobres edis que compõe o Plenário dessa Casa de leis o projeto de lei complementar que altera o capítulo do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 080/2020). Referida modificação se dá em razão da Recomendação Administrativa nº 04/2021 do Ministério Público da Comarca de São Mateus do Sul na qual recomenda ao Município de São Mateus do Sul e à Câmara Municipal a pronta adoção das medidas necessárias à adequação da legislação municipal complementar às normas de direito ambiental estabelecidas pela Resolução nº 01, de 8 de março de 1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, tendo por base a Política Nacional do Meio Ambiente.

Na presente recomendação o Ilustre Promotor de Justiça verificou que a Lei Complementar possui índices de poluição sonora não aceitáveis, consoante as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR nº. 10.151.

Ressalta ainda que o período noturno não deve começar após as 22 (vinte duas) horas e não deve terminar antes das 7 horas do dia seguinte, eis a razão da inclusão do parágrafo único.

Nesse sentido, a fim de evitar conflitos e supostos vícios de inconstitucionalidade encaminhado para apreciação dos nobres pares, a fim de que possamos discutir dentro do republicanismo a presente alteração e trazer com isso, segurança jurídica para a população e o Poder Público.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

**OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO**

Vereador - PROS